



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 019/2019.

Cordeirópolis, de de 2019.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

PROTÓCOLO Nº
00504/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/04/2019

HORA: 15:31

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-SP, objetivando

Pela presente, tenho a honra de dirigir-me a **Vossa Excelência**, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o **Poder Executivo** a celebrar convênio com o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP**, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

O **Movimento Paulista de Segurança no Trânsito** foi inspirado na “Década de Ação pela Segurança no Trânsito (2011-2020)”, da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo que o Governo do Estado criou esse Movimento com objetivo de reduzir pela metade o número de vítimas fatais no trânsito do Estado de São Paulo até 2020.

Para atingir essa meta e salvar milhares de vidas, o Governo do Estado intensificou esforços em cinco pilares de atuação:

- . Gestão da segurança viária
- . Vias mais seguras
- . Veículos mais seguros
- . Usuários mais conscientes
- . Resposta pós-acidente

O Movimento paulista atua como agente articulador para ampliar o envolvimento de parceiros da sociedade civil e a integração de trabalhos de instituições e empresas que compartilham responsabilidades relacionadas ao tema.

O programa age ainda por meio da produção de dados e informações de qualidade e da implementação de ações de intervenção direta no sistema viário paulista, além de ações de conscientização de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

continua



Mensagem nº /2019

continuação

fls. 02

O **Poder Executivo** ao celebrar convênio com o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP** objetiva a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao **Movimento Paulista de Segurança no Trânsito**, instituído pelo **Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015**.

A condensação de uma política de entrosamento entre o **Estado** e o **Município** é fruto de trabalho que esta sendo colocada em prática pelo **Poder Executivo**, cujo objetivo precípua é a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao **Movimento Paulista de Segurança no Trânsito** no território do município de Cordeirópolis.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, esperando poder contar com a atenção de **Vossas Senhorias** à matéria em epígrafe, e esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após ser estudado e debatido, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Indispensável é, pois, Senhora **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar a **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº 17, de 17 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

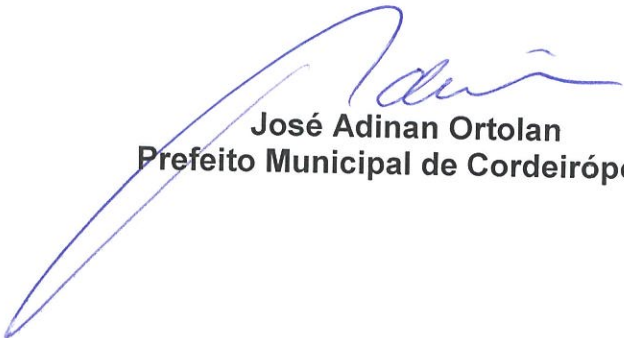
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a celebrar convênio com o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o “caput” deste artigo deverá obedecer à minuta-padrão que constitui o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE _____, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de 2015, e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº _____, de _____ de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN – SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I – do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar “in loco”, a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II – do MUNICÍPIO:



- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º – O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do



responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º – Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º – Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º – O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ (), a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º – Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º – Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária , Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

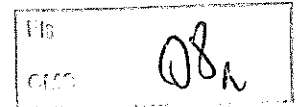
Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º – Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

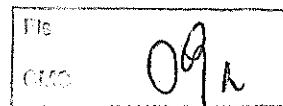
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Nome:

R.G.:

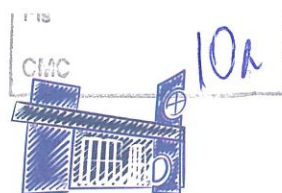
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 18/abril/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 24 / 04 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 25 / 04 / 2019

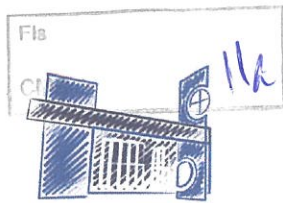
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 035/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 17/2018

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO -
DEPARTAMENTO ESTATUDAL DE TRÂNSITO -
DETRAN/SP E MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS -
EXECUÇÕES DE AÇÕES RELATIVAS AO MOVIMENTO
PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

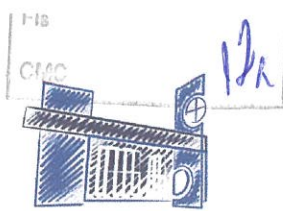
1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, encaminha a esse E. Casa de Leis, projeto de lei que pretende autorização legislativa para que o Município de Cordeirópolis firme convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

A mensagem encaminhada justifica a necessidade do referido convênio, que atende a priori os interesses do Município de Cordeirópolis, no que concerne ao trânsito melhor para a população cordeiropolense.

Juntou a minuta do referido convênio.

É o breve intróito. Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

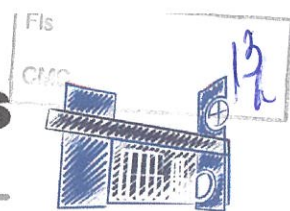
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, cabendo à esta Casa autorizar e aprovar a medida, nos termos do artigo 11, IV da LOMC:

Art. 11) Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

IV – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

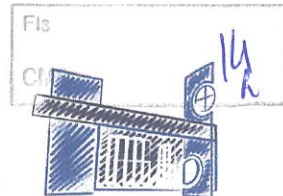
Além do que, conforme ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 350:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de quaisquer espécies, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se faz com autorização Legislativa.

(...) (grifo nosso)

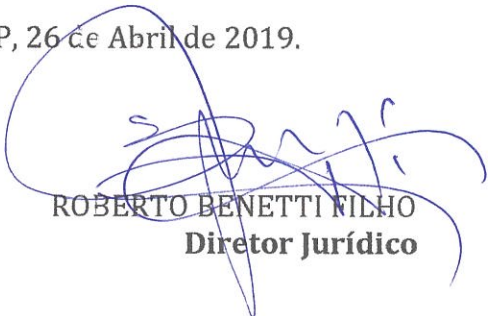
De mais a mais, fica evidente o interesse público do município, já que o convênio a ser firmado garantirá ações e atuações no âmbito da segurança no trânsito.

Assim, entendo que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 17/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Abril de 2019.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

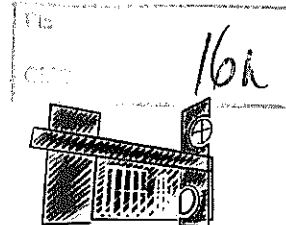
Em **29/04/2019**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 17, de 17 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo que pretende autorização legislativa para que o Município de Cordeirópolis firme convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

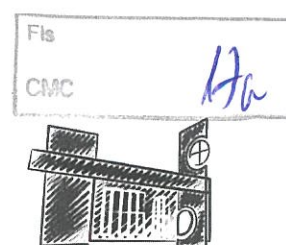
O proponente justifica a necessidade do referido convênio, que atende a priori os interesses do Município de Cordeirópolis, no que concerne ao trânsito melhor para a população cordeirópolisense.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

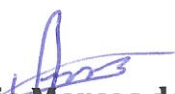


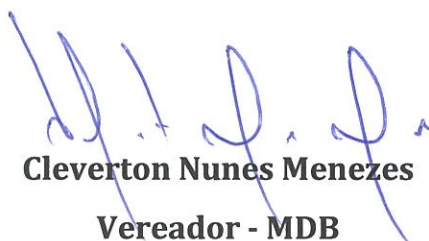
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 035/19 às fls. 11/14 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 03 de maio de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



Projeto de Lei nº 17, de 17 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 17/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, com o fito de obter recursos financeiros para o município.

Às fls. 02/03 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 04 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 05/09 um modelo de termo de Convênio que será celebrado.

O parecer nº 035/2019 da Diretoria Jurídica desta Casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 16/17 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Pelo contrário, o projeto visa angariar recursos para o Município e a execução de ações voltadas ao trânsito de veículos, o que melhorará ainda mais a qualidade de vida dos usuários.

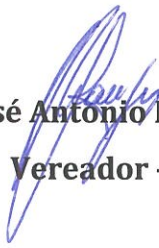
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

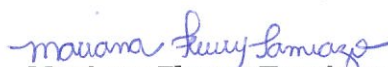
Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo

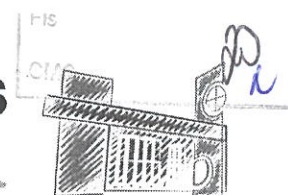
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 14/05/2019

CORDEIRÓPOLIS, 14/Maio/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17/2019

APROVADO – 15ª Sessão Ordinária (14/05/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 14 de maio de 2019.

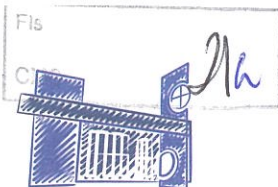
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3427

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo deverá obedecer à minuta-padrão que constitui o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019

Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverson Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE _____, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de 2015, e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº _____, de _____ de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN – SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I – do DETRAN-SP:

- indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- verificar “in loco”, a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II – do MUNICÍPIO:

a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;

b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;

d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;

f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;

h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;

i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º – O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ (), a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária , Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º – Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de 2019

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

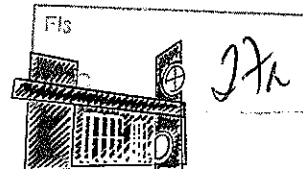
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 79/2019 - CMC

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3427, proveniente da aprovação, do Projeto de Lei nº 17/2019, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

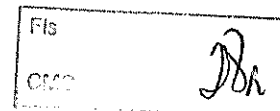
RECEBI

15/05/19

Amanda



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo



Nº Protocolo: PG-103009/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5cdc6cf1aff7a363ea5d8813

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:48	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3427, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 17/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, conforme ofício de nº 79/J9 CMC.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 15/05/2019 às 16:48:38

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1724/2019

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:48	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3427, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 17/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, conforme ofício de nº - CMC.		



Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.132 de 16 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo deverá obedecer à minuta-padrão que constitui o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE , TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por seu Diretor Presidente, portador do R.G. , inscrito no CPF sob nº , doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de de 2015, e o MUNICÍPIO DE , inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por seu Prefeito, portador do R.G. , inscrito no CPF sob nº , doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à execução de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº , de de de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN – SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos participantes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA Das obrigações dos participantes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos participantes:

I – do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II – do MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, no término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas nos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial, do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA Da execução e fiscalização do convênio

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Socrates Beltrame
Impressão: Jornal Cidade de Rua Clara
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 1050,00
O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal está tudo pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Facho Municipal Antonio Elton - Praça Francisco Orlando Stecco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos participantes.

§ 1º - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos participantes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os participantes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ (), a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas ativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e, fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "c", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam: insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de acatamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos participantes, no prazo previsto no pa-

rágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contido na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2019

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

Lei nº 3.133 de 16 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4587/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa PRÓ MORADIA - FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado à aplicação na desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4587/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ MORADIA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irrevocável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa PRÓ MORADIA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de Programa Especial de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

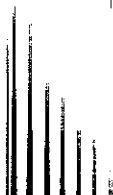
32h

Ofício nº. 083/2019.

Cordeirópolis, 29 de maio de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.132, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito; **Lei Municipal nº 3.133, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências"; **Lei nº 3.134, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaços públicos no Município de Cordeirópolis, para fins de instalação e funcionamento de serviços, definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, conforme especifica e dá outras providências; **Lei nº 3.136, de 17.05.2019**; que dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 277, de 29.04.2019**, que DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providências que se fizerem





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.132
de 16 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

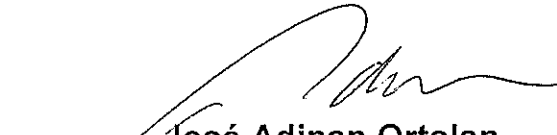
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

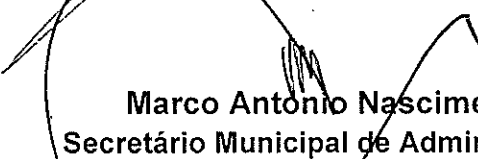
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o “*caput*” deste artigo deverá obedecer à minuta-padrão que constitui o Anexo Único da presente Lei.

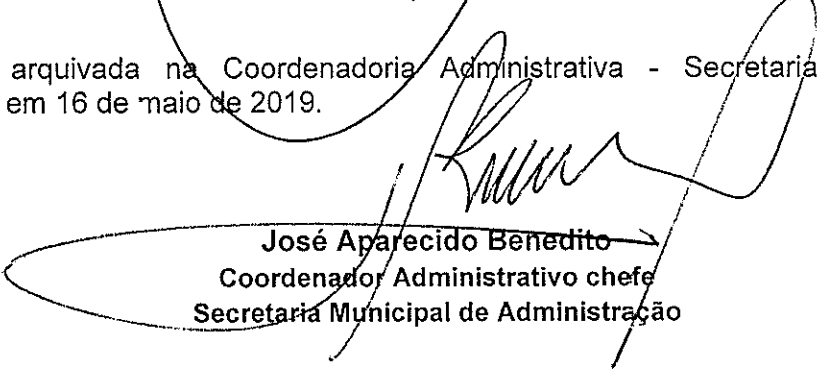
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE _____, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de 2015, e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº _____, de _____ de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN – SP, que integra o presente instrumento como Anexo único. Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I – do DETRAN-SP:

continua



31/02

Termo de Convenio

continuação

fls. 02

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;

e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II – do MUNICÍPIO:

a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;

b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;

d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;

f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;

h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;

i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

continua



366

Termo de Convenio

continuação

fls. 03

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLAÚSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;

continua



Termo de Convenio

continuação

fls. 04

3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º – O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ (), a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º – Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária , Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

continua



Termo de Convenio

continuação

fls. 05

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
 3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
 4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.
- § 2º – Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

continua



Handwritten signature

Termo de Convenio

continuação

fls. 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.
São Paulo, de de 2019

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF: